

Decisão sobre o Recurso – Chamada Pública

Nr 01/2025

Anexos: anexo I – CAF Jurídica Coopersol apresentada na sessão.

anexo II – CAF Jurídica Cooperinovação apresentada na sessão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela **Cooperativa de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – Cooperinovação**, em face da decisão da Comissão de Julgamento da Chamada Pública nº 01/2025, que declarou vencedora a **Cooperativa Mista Agropecuária e Economia Solidária Ltda – Coopersol**, relativamente aos itens em que apresentou proposta.

Foram apresentadas contrarrazões pela Coopersol, as quais também serão apreciadas nesta decisão.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no item 10.1 do edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual deve ser conhecido.

As contrarrazões da Coopersol igualmente foram apresentadas de forma tempestiva, nos termos do item 10.4 do edital.

Passa-se, portanto, ao exame do mérito.

III – DO MÉRITO

1. Alegação da Cooperinovação quanto ao Art. 13 (capilaridade local)

A recorrente sustenta que deveria ser priorizada em razão de possuir maior número de CAFs em Santa Rosa/RS.

Todavia, o Art. 13 do edital não estabelece embate quantitativo entre cooperativas. Seu objetivo é apenas delimitar o município de referência do projeto, considerando como sede aquele em que houver maior número absoluto de CAFs.

Como ambas as cooperativas possuem sede e maior número de CAFs em Santa Rosa/RS, ambas se enquadraram no inciso I do Art. 13 (“projetos de fornecedores do próprio município”). Dessa forma, houve empate, não se conferindo qualquer vantagem à recorrente.

2. Alegação da Cooperinovação quanto ao Art. 14 (mais de um grupo)

A recorrente argumenta que deveria ser priorizada por contemplar mais de um grupo do Art. 14 (mulheres e assentados da reforma agrária).



Entretanto, antes da abertura da sessão pública, a comissão informou às participantes que a disputa em cada grupo se daria pelo critério de porcentagem (§1º do Art. 14): a cooperativa com maior percentual em determinado grupo seria considerada vencedora naquele grupo.

Aplicando-se esse critério objetivo:

- Grupo IV (assentados PNRA): Cooperinovação venceu com 0,79%.
- Grupo VII (mulheres): Coopersol venceu com 100% contra 54,84% da Cooperinovação.

Resultado: **cada cooperativa venceu um grupo.**

Logo, não se aplica a alegação de cumulação de grupos (§2º do Art. 14), pois objetivamente a Cooperinovação não venceu o grupo mulheres, ao contrário do que sustenta.

A decisão respeitou o critério previamente esclarecido, bem como os princípios da isonomia e julgamento objetivo.

3. Aplicação do §3º do Art. 14 (desempate)

Diante do empate (um grupo para cada cooperativa), foi aplicado o §3º do Art. 14, que confere prioridade à organização com maior percentual de beneficiários enquadrados nos grupos do art. 14.

Cálculo realizado:

- Cooperinovação: 54,84% (mulheres) + 0,79% (PNRA) = **55,63%**.
- Coopersol: 100% (mulheres) = **100%**.

Portanto, a **Coopersol apresentou percentual superior** e sagrou-se vencedora.

4. Preliminar das contrarrazões – documentos higiênico-sanitários

A Coopersol sustenta que a Cooperinovação deveria ser inabilitada por ausência de documentação higiênico-sanitária.

Contudo, na sessão pública foi esclarecido que o documento global apresentado pela Cooperinovação atendia de maneira geral aos requisitos exigidos, não sendo necessária declaração individualizada por item.

Assim, não se verificou ausência de documento essencial, motivo pelo qual não procede a alegação de inabilitação.

5. Informação complementar trazida nas contrarrazões – CadÚnico/PNCF

Durante a sessão pública, a Coopersol mencionou possuir uma beneficiária enquadrada no PNCF Social e inscrita no CadÚnico. Contudo, naquele momento, não apresentou a documentação específica que comprovasse formalmente essa condição, constando apenas em sua CAF jurídica a referência a uma beneficiária do PNCF. Por essa razão, a comissão não considerou o critério do inciso I do art. 14 (inscritos no CadÚnico) no julgamento realizado durante a sessão.

Nas contrarrazões, entretanto, a Coopersol complementou a documentação comprobatória da inscrição de sua beneficiária no CadÚnico, confirmando a informação já mencionada oralmente no



dia da sessão. Trata-se, portanto, de elemento complementar, que não altera o resultado já definido no §3º do art. 14, mas que apenas confirma a regularidade da informação mencionada na sessão.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. **Conheço do recurso da Cooperinovação, mas nego-lhe provimento**, mantendo integralmente a decisão da comissão que declarou a Coopersol vencedora da Chamada Pública nº 01/2025 nos itens em que apresentou proposta.
2. Rejeito a inabilitação suscitada nas contrarrazões da Coopersol, reconhecendo que a Cooperinovação apresentou documentação suficiente quanto aos requisitos higiênico-sanitários.
3. Registro, portanto, que a documentação complementar juntada pela Coopersol nas contrarrazões (beneficiária inscrita no CadÚnico) reforça, ainda mais, a decisão inicialmente tomada.
4. Por fim, declaro a Coopersol vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 (853 kg), 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46 e 48; e a Cooperinovação vencedora dos itens 31 (1547 kg), 34, 35, 44 e 47.

A decisão ora proferida respeita integralmente os princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao edital e interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

V – DECISÃO

Ante o exposto, **mantém-se a Coopersol – Cooperativa Mista Agropecuária e Economia Solidária Ltda. – como vencedora da Chamada Pública nº 01/2025**, nos itens que apresentou proposta, nos termos da decisão da Comissão de Julgamento.

Santa Rosa - RS, 09 de setembro de 2025.


CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMÕES
Ordenador de Despesas do 19º RC Mec



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: RS012023.02.000001311CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 10/01/2023	Última atualização: 19/05/2025
Data de Validade: 19/05/2028	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA LTDA		
CNPJ: 09.378.991/0001-15	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 06/12/2007
Município: Santa Rosa	UF: RS	
Representante Legal: FABIANA RAQUEL BENDER	CPF: 014.***-**-50	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL	CNPJ: 89.161.475/0001-73
Cadastrador: ELIANE DENISE SCHMIDT	

Composição Societária (data de envio do arquivo: 19/05/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	0	0
Benefício PNCF	1	0.99
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	100	99.01
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	101	100

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	101	100
Masculino	0	0

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	90	89.11
Número de associados com inscrições ativa no DAP	11	10.89
Número de associados sem inscrições no CAF	0	0

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Roque Gonzales/RS	1
Santa Rosa/RS	55
Tuparendi/RS	14
Tucunduva/RS	4
Alecrim/RS	5
Porto Lucena/RS	3
Santo Angelo/RS	2
Santo Cristo/RS	7
Três de Maio/RS	2
Porto Mauá/RS	2
Sete de Setembro/RS	2
Porto Xavier/RS	1
Alegria/RS	1
Cerro Largo/RS	2

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 30/07/2025 12:15:37



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: RS012024.02.000002279CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 25/01/2024	Última atualização: 25/08/2025
Data de Validade: 18/06/2028	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
CNPJ: 53.546.166/0001-74	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 17/01/2024
Município: Santa Rosa	UF: RS	
Representante Legal: ANAISA RAMBO	CPF: 031.***.***-20	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL	CNPJ: 89.161.475/0001-73
Cadastrador: GUILHERME DAHMER	

Composição Societária (data de envio do arquivo: 18/06/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	1	0.79
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	123	97.62
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	124	98.41

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	68	54.84
Masculino	56	45.16

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	124	98.41
Número de associados sem inscrições no CAF	2	1.59

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Santa Rosa/RS	72
Campina das Missões/RS	6
Sete de Setembro/RS	4
Alecrim/RS	1
Inhacorá/RS	2
São Paulo das Missões/RS	8
Tucunduva/RS	4
Girúá/RS	1
Cerro Largo/RS	2
Ubiretama/RS	1
Santo Ângelo/RS	2
Alegria/RS	1
São Pedro do Butiá/RS	1
Tuparendi/RS	9
Santo Cristo/RS	1

Boa Vista do Incra/RS	4
Três de Maio/RS	2
Guarani das Missões/RS	1
Sant'Ana do Livramento/RS	1
Colorado/RS	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 26/08/2025 01:49:29